



XXV EXAME DE ORDEM DA OAB

1ª FASE

QUESTÕES DE PROCESSO PENAL

Questão 64

Gabarito: Letra B.

No caso de entendimento de que a votação do Conselho de Sentença ao confirmar a qualificadora do meio que dificultou defesa da vítima deve ser revisto, há a necessidade de se reconhecer que a decisão foi contrária à prova dos autos.

Assim, necessária a interposição de apelação na forma determinada no artigo 593, inciso III, alínea d, do CPP, posto que a competência para aferir a existência ou não de qualificadora é dos jurados, não sendo caso de nulidade nem de possibilidade de que qualquer reforma na decisão seja feita pelo Tribunal, posto que não pode usurpar a competência soberana constitucionalmente prevista dos jurados.

Questão 65

Gabarito: Letra B.

A Súmula 524 do STF estabelece que, 'arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas'.

No caso da questão fala-se do surgimento de prova nova. Não se pode confundir com o fato de ser a prova preexistente. Ainda que a filmagem existisse, não era de conhecimento nem da vítima, nem de seu representante legal, muito menos do Ministério Público.

Assim, diante da notícia de novos elementos de convicção veiculada pelo Parquet, afigura-se admissível a reabertura das investigações nos termos da parte final do citado dispositivo do CPP, mesmo porque o arquivamento de inquérito policial não faz coisa julgada nem acarreta a preclusão, por cuidar-se de decisão tomada *rebus sic stantibus*.



Assim, as assertivas que afirmam que nada poderia ser feito já estão, por esses motivos, erradas. A letra D está errada posto que não se pode falar de omissão por parte do MP, tendo ele de fato agido, mas requerendo o arquivamento do IP por falta de justa causa.

Questão 66

Gabarito: Letra A

De fato, somente poderá ser feita a retratação, no caso dos crimes cometidos sob a égide da Lei 11.340/06, perante o Juiz de Direito na forma do artigo 16:

***Art. 16.** Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.*

Ou seja, não segue a regra dos artigos 25 do CPP e 102 do CP que falam da possibilidade de retratação somente até antes do oferecimento da denúncia.

Além disso, por ser necessária a retratação perante o Juiz, a manifestação perante o Delegado de Polícia é irrelevante.

E, na forma do que determina o artigo 41 da lei 11.340/06 e da Súmula 536 do STJ que “A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.

Questão 67

Gabarito: Letra B

Em que pese aparentemente as duas assertivas iniciais A e B serem aparentemente possíveis quanto à marcação, especialmente porque no que se refere à interpretação do conceito “lapso temporal” do artigo 302, inciso IV do CPP, dada pelo próprio STJ, quando afirma que há a possibilidade de que seja ele subjetivamente interpretado, a assertiva que traria a consequência mais benéfica para o réu, seria a tese de ilegalidade do flagrante, na forma da letra B.



Ademais, o lapso temporal demonstrado é demasiadamente grande e não há informações de que tenham sido empreendidas diligências no sentido de localização do autor do crime. Assim, pode-se considerar o flagrante ilegal por não se adequar a quaisquer das hipóteses do artigo 302 do CPP.

A revogação da prisão preventiva deve ser requerida nos casos do artigo 316 do CPP, em nenhum dos casos trata de ilegalidade de prisão.

Não caberá a substituição por prisão domiciliar pois o filho adolescente ter 14 anos ultrapassa o limite previsto no artigo 318, inciso VI, que seria de 12 anos incompletos.

Questão 68

Gabarito: Letra D.

Em razão do princípio da vedação à auto-incriminação, também chamado de "nemo tenetur se detegere".

O inciso LXIII, artigo 5º da Constituição Federal, se analisado exegeticamente, constitui o direito do preso de permanecer em silêncio, mas o âmbito de abrangência desta norma é bem maior que esse, tendo em vista que a maior parte dos doutrinadores a considera como a máxima que diz que ninguém será obrigado a produzir prova contra si mesmo.

É direito de toda pessoa que estiver sendo acusada. O direito ao silêncio é apenas a manifestação da garantia muito maior, que é a do direito da não auto-acusação sem prejuízos jurídicos, ou seja, ninguém que se recusar a produzir prova contra si pode ser prejudicado juridicamente

Questão 69

Gabarito letra C.

A figura do assistente de acusação encontra-se prevista nos artigos 268 ao 273 do CPP.

Inicialmente, há que se mencionar que Juca não é, como correu, legitimado a habilitar-se como assistente de acusação (artigo 270, CPP).



COMENTÁRIOS DA PROVA + 1ª FASE +

XXV EXAME
DE ORDEM

Projeto
EXAME DE ORDEM
A CARTEIRA É MINHA!

Já Vanda, como vítima, pode requerer a sua habilitação, entretanto, apesar de ser admitida a qualquer tempo da ação penal, enquanto não passar em julgado a sentença, receberá a causa no estado em que se achar (artigo 269 do CPP) não podendo requerer realização de nova audiência para produção de provas.

Por fim, a assertiva d está incorreta porque do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão (artigo 273 do CPP)

Cristina Tubino

Advogada e professora de Direito Penal, Processo Penal E Medicina Legal
Graduada em Direito, Especialista em Direito Penal e Processual Penal
Presidente da Comissão Nacional da Associação Brasileira dos Advogados - ABA
Ouvidora no DF da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM
Conselheira Seccional da OABDF
Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/DF